



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Av. 15 de Novembro, Área Especial Nº 06, Centro – Alexânia – GO
Fones: (62) 336-4216 – (62) 336-4240 – Fax: (62) 336-4296
CEP: 72.920-000 – CNPJ: 01.298.975/0001-00

LEI Nº 842/2.005

DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.005

“Altera Art. 2º da Lei Municipal nº 816/2.005, de 27 de setembro de 2.005 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ELE, Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Art. 2º da Lei Municipal Nº 816/2.005, de 14 de dezembro de 2.005, que passa ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O Convênio firmado definirá direitos, deveres, obrigações, prazo de duração e forma de extinção, inclusive a cessão de servidores do Município para manutenção dos serviços, sem ônus para o referido órgão.”

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2.005.

Ronaldo Fernandes de Queiroz
Prefeito Municipal

Publicado nesta data mediante afixação no
Placar de Avisos da Prefeitura Municipal.
Alexânia, GO, 23/12/2005

Secretário Administrativo